



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 – CENTRO – FONE (31) 3621-1000 – FAX: (31) 3621-2560
CEP: 33.200-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG/2025 Processo Administrativo nº. 004 -2025 CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA

MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

O MUNICÍPIO DE VESPASIANO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Prefeito Sebastião Fernandes, nº 479, bairro Centro, CEP: 33.200-322, Vespasiano/MG, inscrito no CNPJ nº 18.715.425/0001-42, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Delegatário Autorizado pelo Decreto Municipal nº 10.052/24, MARCOS VINICIUS DE SOUZA LIMA, torna público o presente edital de CREDENCIAMENTO que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como nos termos deste edital, Termo de Referência e seus anexos, que deles fazem parte integrante:

Decreto Federal nº 8.373/2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), bem como das legislações e normas regulamentares vigentes relativas à segurança e saúde no Trabalho (SST), do controle médico de saúde ocupacional estabelecido na NR 7, e de prevenção de riscos ambientais estabelecidos na NR 9, dentre outras, do Ministério do Trabalho, com fulcro no processo administrativo nº. 001-2025, de Inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe o Art. 74, inciso IV, c/c Art. 79, I e §§, da Lei nº 14.133/2021,

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento universal de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados em medicina ocupacional e segurança do trabalho, conforme Tabela de Procedimentos em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, do anexo I, que serão prestados de acordo com as necessidades do município.

1.1.1. Os procedimentos para credenciamentos são aqueles estabelecidos na Tabela de Procedimentos em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, do anexo I, deste edital.

1.2. Os serviços serão remunerados pelos valores, códigos e descrições constantes na Tabela vigente de Procedimentos em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, do anexo I, deste Edital;

1.3. As execuções dos serviços credenciados se submetem as legislações, consignadas no preâmbulo deste Edital, nas legislações sanitárias federal, estadual mineira, portarias e instruções normativas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, e legislações correlacionadas, de procedimentos em medicina ocupacional e segurança do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 – CENTRO – FONE (31) 3621-1000 – FAX: (31) 3621-2560
CEP: 33.200-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Compreendendo os serviços relacionados na tabela, do Anexo I, dentre outros procedimentos relacionados ao objeto consignado, nos termos deste Edital e do Termo de Credenciamento, e seus anexos.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO público as pessoas jurídicas de direito público ou privado, cuja classificação de atividade econômica (CNAE) corresponda ao objeto deste Edital e, cumulativamente:

2.1.1. Possuam unidades de atendimento regularmente licenciadas e habilitada à realização dos procedimentos estabelecidos no objeto deste edital, e localizadas dentro da área geográfica de abrangência do Município;

2.1.2. Ofereçam prestação de serviço em medicina ocupacional e segurança do trabalho dos itens constantes na Tabela, do anexo I, deste edital;

2.2. A pessoa jurídica interessada em credenciar-se para a realização dos serviços, objeto deste Edital, serão representada(s) pela(s) pessoa(s) física(s), conforme estabelece o seu contrato social ou documento equivalente, ou por mandatário legalmente constituído para este fim específico;

3. DOCUMENTOS

3.1. O recebimento de “Habilitação” dos interessados em credenciar-se deverão ser protocolizados a partir das **14h00m (quatorze horas) do dia 25/03/2025** na plataforma da plataforma de licitações Licitar Digital, site: www.licitardigital.com.br

3.2. - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site www.vespasiano.mg.gov.br, na aba de licitações e também estarão disponíveis para acesso no site www.licitardigital.com.br, onde poderão ser consultadas as atas com todas as informações e atos do certame. As demais condições constam do presente edital, seus Anexos.

3.3. .

I Salvo as certidões emitidas por órgãos oficiais (federal, estadual, municipal, judiciário, INSS, FGTS-CEF, dentre outros), com validade não superior a 60 (sessenta) dias), os demais documentos deverão ser legivelmente dos originais ou cópia autenticada por cartório competente, para conferência, que deverão ser entregues - Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física-CPF, do sócio administrador, ou representante legal, e dos profissionais vinculados ao objeto do presente edital;

II - Instrumento procuratório válido, outorgado ao representante legal, se for o caso;

III - Registro comercial, no caso de empresa individual;

IV - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VI - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica–CNPJ/ME;

VII - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal relativo ao domicílio ou sede do credenciado ou Alvará de localização vigente, pertinente ao seu ramo de atividade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 – CENTRO – FONE (31) 3621-1000 – FAX: (31) 3621-2560
CEP: 33.200-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

compatível com o objeto deste edital e do termo de credenciamento;

3.3.1. Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN), comprovando a regularidade fiscal do prestador de serviços, tais como:

I - CND de tributos Federais e da Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN/RFB);
II - CNDs de tributos Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

III - Certidão de Regularidade Fiscal-CRF do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

V - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida, nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias contados do protocolo do requerimento de cadastramento, pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica e da filial, se este for o caso;

VI - Alvará sanitário vigente, da sede ou filial da credenciada, expedido pela vigilância sanitária competente, salvo se dispensado por força de legislação federal, estadual ou municipal;

VII - Declaração que contenha o nome dos profissionais que realizarão os atendimentos, suas profissões e especialidades, conforme o caso, e número do respectivo registro profissional de classe (CRM, CBO ou documento equivalente), assinada pelo responsável legal da empresa Requerente;

VIII - Certificado de responsabilidade técnica emitido pelo Conselho Regional da categoria e do responsável técnico pela execução dos serviços, anexando cópia de documento com foto, do diploma, títulos, certificados, carteira profissional e currículo vitae resumido, dentre outros);

IX - Registro da pessoa jurídica e física no respectivo Conselho de Classe da categoria;

X – Dados bancários contendo o nome da instituição, número da agência, número da conta corrente em nome da pessoa jurídica Requerente;

XI - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do município de localização ou protocolo de sua solicitação, se for o caso;

XII - Declaração de não suspensão e de idoneidade para contratar com a administração pública, nos termos da lei nº. 14.133/2021;

XIII- declaração de cumprimento do inciso IV, art. 63, lei 14.133/21;

XIV - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal de 1988;

XV - Termo declaratório de responsabilidade técnica;

XVI - Declaração de utilização de endereço eletrônico para efeitos de recebimento de informações, comunicações, notificações e intimações administrativas;

XVII Declaração de não parentesco com vínculo direto ou indireto, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e que seus sócios ou profissionais preposto não possuem vínculo direto ou indireto com a PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG.

XVIII - Outros documentos que poderão ser exigidos pela administração.

3.3.2. Todos os documentos deverão ser assinados através de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou assinatura eletrônica de uso pessoal e intransferível, mediante prévio cadastramento de acesso a sistemas operacionais de usuários e senhas, para firmar documento eletrônico ou digital, ou por assinatura do portal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 – CENTRO – FONE (31) 3621-1000 – FAX: (31) 3621-2560
CEP: 33.200-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GOV.BR (Lei nº 14.063/2020).

4. PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Mediante a apresentação de requerimento de credenciamento e dos documentos exigidos, conforme estabelece este edital e a minuta do termo de credenciamento, a pessoa jurídica será convocada para assinar o respectivo termo de credenciamento para a prestação de serviços contemplados na respectiva tabela;

4.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG decidirá sobre o deferimento ou não no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrega dos documentos, suspendendo-se a fluência deste prazo no caso de necessidade de complementação da documentação entregue ou por questões supervenientes;

4.3. A administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG observará a ordem de apresentação do requerimento para credenciamento;

4.4. A prestação dos serviços da pessoa jurídica credenciada será fiscalizada, pelo município, que informará o devido fiscal de contratação.

4.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de atender ao interesse do município e/ou descumprir as obrigações e exigências estabelecidas no Edital e no respectivo Termo de Credenciamento.

5. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente edital de CREDENCIAMENTO Público entrará em vigência na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM/MG, e manterá cadastramento permanente de novos interessados para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas, cujo término ocorrerá somente mediante recomendação da Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG ou por ato resolutivo da administração devidamente justificado;

5.2. O Termo de Credenciamento, decorrente deste CREDENCIAMENTO público, iniciará a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e poderão ser prorrogados sucessivamente e automaticamente a cada exercício financeiro, limitado a 10 (anos) anos, a critério da administração, se as condições e os preços permanecerem vantajosos para a sua manutenção, permitida a negociação com os credenciados ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 – CENTRO – FONE (31) 3621-1000 – FAX: (31) 3621-2560
CEP: 33.200-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

extinção do termo de credenciamento, sem ônus para qualquer das partes, e vigorará até o cumprimento, pela credenciada de todos os serviços em andamento até a sua finalização, e do recebimento dos seus respectivos créditos;

5.3. A continuação da prestação dos serviços credenciados fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, bem como a comprovação, da credenciada, da sua regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos deste Edital e da Lei nº. 14.133/2021, e se persistem as condições técnicas e sanitárias;

5.4. Não comprovada a regularidade dos documentos exigidos neste edital e na lei nº. 14.133/2021, a relação jurídica poderá ser suspensa ou rescindida, observando-se, no que couber, as cláusulas e condição deste edital e do termo de credenciamento;

5.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da credenciada poderá ensejar a revisão das condições estipuladas ou o cancelamento do termo de credenciamento;

5.6. O termo de credenciamento também poderá ser cancelado ou rescindido unilateralmente pelo Município por motivos supervenientes e caso o(s) procedimento(s) firmado(s) for excluído da Tabela por recomendação da administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG, sem prejuízo dos procedimentos em cursos, não cabendo, no caso, qualquer tipo de indenização ou ônus a PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, subsequente ao mês dos serviços prestados, considerando o quantitativo de procedimentos efetivamente realizados ao município, e de acordo com os valores estipulados na respectiva Tabela consignada neste edital, na época da emissão da Ordem de Serviços- OS;

6.2. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, que discriminará os serviços prestados e tributos pertinentes, e do boleto bancário, devidamente acompanhada das respectivas ordem(ns) de serviço(s) e comprovação dos serviços realizados, devidamente reconhecido e assinados pelo secretário municipal da pasta correspondente, pelo gestor(a) do município correspondente e pela credenciada;

6.3. Os pagamentos serão realizados com base no quantitativo de procedimentos efetivamente realizados e de acordo com a Tabela correspondente e estarão sujeitos a comprovação da regularidade, fiscal social e trabalhista da credenciada, estabelecido neste Edital, sob pena de suspensão dos pagamentos, até que a regularidade seja comprovada;

6.4. Os pagamentos serão realizados mediante boleto bancário emitido pela credenciada. Caso não for emitido o respectivo boleto bancário, o pagamento será efetuado através de transferência bancária ou PIX, à crédito na conta da credenciada, por esta indicada, correndo por conta desta as despesas com tarifas bancárias, que poderá ser deduzida dos devidos créditos, salvo se houver isenção do banco ou instituição correspondente;

6.5. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de recursos financeiros, do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 – CENTRO – FONE (31) 3621-1000 – FAX: (31) 3621-2560
CEP: 33.200-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6. As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício financeiro, FICHAS : 212, 145, 328 e 413.

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTE

7.1. Os valores dos procedimentos firmados neste instrumento somente serão reajustados por ato da administração do CREDENCIADOR, observando-se as ofertas e valores de mercado, e em conformidade com a Lei 14.133/2021.

8. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1. Os serviços credenciados deverão ser prestados, pela credenciada, no seu estabelecimento próprio, na forma remota ou *in loco*, conforme o caso e necessidade do município, e sob única e exclusiva responsabilidade da credenciada;

8.2. O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) pela CREDENCIADA, nos termos deste instrumento e do Termo de Credenciamento (anexo XI), por encaminhamento da Secretaria Municipal do município, através de Ordem de Serviço-OS/Nota de Autorização de Fornecimento-NAF, por indicação e encaminhamento da secretária municipal correspondente, em formulário próprio do município, devidamente autorizada;

8.3. A(s) Ordem(s) de Serviço(s)-OS, será(ão) emitida(s), de acordo com as suas demandas e indicações;

8.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG se reserva do direito de fiscalizar a prestação dos serviços, podendo descredenciar e/ou cancelar o termo de credenciamento, conforme estabelecido neste Edital e no Termo de Credenciamento;

8.5. A CREDENCIADA não terá direito de exigir qualquer quantitativo físico ou financeiro mínimo para se credenciar;

8.6. É admitida a sub-rogação das obrigações e direitos da pessoa jurídica credenciada, nos casos de alteração do contrato social, fusão, cisão ou incorporação da mesma, ressalvada a anuência do município, e desde que a sucessora preencha os requisitos de habilitação técnica e jurídica, comprovando sua regularidade fiscal e trabalhista, além da habilitação técnica, mediante a apresentação dos documentos exigidos neste edital ou no Termo de Credenciamento.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do credenciamento;

II - dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do credenciamento;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto credenciado sem motivo justificado, que deverá ser disponibilizado imediatamente a entrega da ordem de compra;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a sua execução;

VI - praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 – CENTRO – FONE (31) 3621-1000 – FAX: (31) 3621-2560
CEP: 33.200-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pela(s) infração(ões) administrativa(s) previstas neste instrumento, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, as seguintes sanções:

I – Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) calculada sobre a média dos faturamentos realizados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao fato que ensejou a infração, aplicada à CREDENCIADA por qualquer das infrações administrativas previstas no *caput* desta Cláusula;

III - impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV, do *caput* esta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos consorciados a esta entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida inciso III, do §1º, desta Cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.3. As sanções estabelecidas no item 9, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – As sanções estabelecidas no Inciso IV, será aplicada, exclusivamente, autoridade máxima da entidade;

II – As sanções estabelecidas no Inciso I, II e III, será aplicada pelo Secretário Municipal de Administração da entidade, autoridade competente das atribuições administrativas;

9.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do 9.2, desta Cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II;

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à credenciada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada da credenciada e, não ocorrendo o pagamento no prazo assinalado, sujeitar-se-á a execução judicialmente;

9.6. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou ao município, conforme o caso estabelecido neste instrumento ou na legislação correspondente;

9.7. A imposição das penalidades previstas nessa cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA através da rede mundial de computadores, por e-mail por esta indicada, ou, alternativamente, outra forma capaz de caracterizar a mora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 – CENTRO – FONE (31) 3621-1000 – FAX: (31) 3621-2560
CEP: 33.200-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.8. A multa que vier a ser aplicada será comunicada à CREDENCIADA, e o respectivo montante será descontado pelo CREDENCIADOR dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito ao contraditório e ampla defesa em processo administrativo regular;

9.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do CREDENCIADOR de exigir indenização pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o município, aos entes, seus funcionários/colaboradores, usuários e terceiros, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não serão credenciadas as empresas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital;

10.2. Havendo necessidade, a documentação enviada pela pessoa jurídica poderá ser complementada em prazo estipulado pelo município, sob pena de não credenciamento;

10.3. Nenhuma pessoa jurídica credenciada fará jus a qualquer reivindicação ou indenização em caso de descredenciamento, seja por anulação ou revogação do presente CREDENCIAMENTO público.

10.4. As comunicações, informações, notificações, intimações e imposições de penalidades demandadas pelo CREDENCIADOR, serão realizadas através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela CONTRATADA;

10.5. As manifestações, pedidos de informações, pedidos de reconsideração, defesas prévias e recursos administrativos emitidos pela CREDENCIADA serão recebidos pelo CREDENCIADOR, através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico: administracao@vespasiano.mg.gov.br;

10.5.1. Em hipótese alguma será recebido documentos na forma física, salvo os documentos originais requeridos pela administração para conferência, nos termos estabelecidos no item 3.1.2.

10.6. O Termo de Credenciamento para a prestação de serviços em medicina ocupacional e segurança do trabalho, devidamente assinado pela requerente, caracterizará anuência das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento;

10.7. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação ou cópia do edital, poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG, no horário das 12:00h as as 18:00h, no Setor de Licitações da Prefeitura de Vespasiano/MG, localizada na Avenida Prefeito Sebastião Fernandes, nº 479, bairro Centro, Vespasiano/MG. telefone n. 31 3629 9800, ou e-mail: administracao@vespasiano.mg.gov.br ou vanderson.pregoeiro@yahoo.com.br;

10.8. Este edital está disponível no site oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG, disponível em: <https://www.vespasiano.mg.gov.br/licitacoes>. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos conforme a legislação pertinente.

11. ANEXOS

Fazem parte deste edital:

11.1. Anexo I – Tabela de Procedimentos em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho da PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG/;

11.2. Anexo II - Requerimento de credenciamento;

11.3. Anexo III - Declaração de inexistência de fato impeditivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 - CENTRO - FONE (31) 3621-1000 - FAX: (31) 3621-2560
CEP: 33.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.4. Anexo IV – Declaração de cumprimento do dispositivo do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- 11.5. Anexo V - Termo declaratório de responsabilidade técnica;
- 11.6. Anexo VI – Declaração de dados bancários;
- 11.7. Anexo VII – Declaração de utilização de endereço eletrônico;
- 11.8. Anexo VIII – Declaração de conhecimento das informações e condições para o credenciamento;
- 11.9. Anexo IX - Declaração de não parentesco e inexistência de vínculo;
- 11.10. Anexo X - Declaração de não ofertar procedimentos com preço inferior ao da tabela da PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG;
- 11.11. Anexo XI – Autorização para operação do sistema;
- 11.12. Anexo XII – Minuta do Termo de Credenciamento;
- 11.12.1.** Anexo I do Termo de Credenciamento;
- 11.13. Anexo XIII declaração de cumprimento do inciso iv, art. 63, lei 14.133/21

Vespasiano, 05 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 - CENTRO - FONE (31) 3621-1000 - FAX: (31) 3621-2560
CEP: 33.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG/2025

Processo Administrativo nº. 004 -2025

CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS, LAUDOS E PERÍCIAS MÉDICAS PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO, EM ATENDIMENTO ÀS NORMAS TRABALHISTAS VIGENTES.**

2- Especificação dos Produtos e condições técnicas

2.1- A especificação dos itens e os quantitativos e as condições técnicas:

| Descrição | unidade | Vr unitario | Vr total |
|---|---------|-------------|----------|
| - PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS AMBIENTAL Elaboração do documento base com apresentação de relatórios conclusivos de procedimentos, incluindo anexos, pareceres e recomendações técnicas e de engenharia conforme Portaria 3214 / 78, Visitas Técnicas para levantamento de riscos Ino ambiente de trabalho, Ratreamento de todos os riscos a que estão expostos os funcinários com o objetivo de solucionar problemas ambientais e sugerir soluções. | 150 | 696,09 | 104413,5 |
| LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO. DOSIMETRIA DE RUÍDO. Inclusive ART - Anotação de Responsabilidade Técnica. | 20 | 112,7133 | 2254,266 |
| LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO. .VIBRAÇÃO DE MÃOS E BRAÇOS Inclusive ART - Anotação de Responsabilidade | 20 | 346,3333 | 6926,666 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 - CENTRO - FONE (31) 3621-1000 - FAX: (31) 3621-2560
CEP: 33.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | | |
|---|----|----------|----------|
| Técnica. | | | |
| - LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO. .POEIRA METALICA Inclusive ART - Anotação de Responsabilidade Técnica. | 20 | 293,0666 | 5861,332 |
| - LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO. .HIDRO – TINTA, TINER , AGUARRAZ Inclusive ART - Anotação de Responsabilidade Técnica. | 20 | 380 | 7600 |
| - LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO. .HIDRO – DIESEL E GASOLINA Inclusive ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.. | 20 | 380 | 7600 |
| LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO. .BTX – BENZENO, TOLUENO E XILENO. Inclusive ART - Anotação de Responsabilidade Técnica. | 20 | 336,6666 | 6733,332 |
| - LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO. . POEIRA Inclusive ART - Anotação de Responsabilidade Técnica. | 20 | 250,8333 | 5016,666 |
| - LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO. .VIBRAÇÃO CORPO INTEIRO Inclusive ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.. | 20 | 292,3333 | 5846,666 |
| LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO. . CALOR Inclusive ART - Anotação de Responsabilidade Técnica. TRABALHO. | 20 | 166,81 | 3336,2 |
| LAUDO PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE. POR UNIDADE - Inclusive ART - Anotação de Responsabilidade Técnica. | 30 | 978,11 | 19562,2 |
| - ORDEM DE SERVIÇO . Instruções por escrito quanto às Precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. A Ordem de Serviço pode estar contemplada em procedimentos de | 50 | 45,7866 | 2289,33 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 – CENTRO – FONE (31) 3621-1000 – FAX: (31) 3621-2560
CEP: 33.200-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | | |
|--|-------------|----------|----------|
| trabalho e outras instruções de SST. | | | |
| - LEVANTAMENTO DE PERIGOS E RISCOS ERGONÔMICOS | 300 | 1727,807 | 172780,7 |
| - Emissão de PPP's (Perfil Profissiográfico Previdenciário) Elaboração do documento previdenciário PPP, com base nos riscos ambientais e informações administrativas fornecidas pela contratante, de acordo com instrução normativa nº 118/2005 do INSS, quando da demissão do empregado, contendo informações administrativas, resumo da vida laboral do trabalhador na empresa, os riscos existentes, entre outros. <u>POR FUNCIONÁRIO</u> | 5000 | 38,3 | 153200 |
| - CAT - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO | 50 | 48,6666 | 2433,33 |
| PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL. Elaboração, implantação e monitoração, incluindo a orientação pertinente e o acompanhamento das ações junto à CONTRATANTE, em atendimento à legislação que regula a matéria, nos termos da Norma Regulamentadora Sete (NR - 7), consubstanciado nos exames clínicos periódicos, admissionais, demissionais, de mudança de função e retorno ao trabalho. | 200 | 867,2333 | 130085 |
| EXAME – ACIDO HIPURICO | 1000 | 19,75 | 19750 |
| EXAME – ACIDO METIL HIPURICO | 1000 | 20,9333 | 20933,3 |
| EXAME – ACUIDADE VISUAL | 1000 | 23,79 | 23790 |
| EXAME – AUDIOMETRIA | 1000 | 25,958 | 25958 |
| EXAME – AVALIAÇÃO PSICOSOCIAL | 1000 | 27 | 27000 |
| EXAME – ELETROCARDIOGRAMA | 1000 | 24,13 | 24130 |
| EXAME ELETROENCEFALOGRAMA | 1000 | 31,2633 | 31263,3 |
| ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, exigido pela NR 7 do MTE é o comprovante que o empregado foi avaliado em exame clínico médico ocupacional, com finalidade de verificar o estado físico e mental do trabalhador, avaliando se ele esta em condições de exercer ou continuar exercendo determinada função. <u>POR FUNCIONÁRIO.</u> | 4000 | 44 | 176000 |
| EXAME GLICEMIA | 1000 | 11,975 | 11975 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 - CENTRO - FONE (31) 3621-1000 - FAX: (31) 3621-2560
CEP: 33.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | | |
|---|------|---------|----------|
| EXAME – HAV IgG, ANTI | 500 | 62,15 | 31075 |
| EXAME- HBC, IgG, ANTI | 500 | 37,4233 | 18711,65 |
| EXAME- HBC, IgM, ANTI | 500 | 44,6133 | 22306,65 |
| EXAME- HBC, TOTAL, ANTI | 500 | 49,95 | 24975 |
| EXAME- HBS, ANTI | 500 | 34,365 | 17182,5 |
| EXAME- HBSAG | 500 | 43,54 | 21770 |
| EXAME- HCV, ANTI | 500 | 43,3333 | 21666,65 |
| EXAME- HEMOGRAMA | 1000 | 11,69 | 11690 |
| EXAME-RETICULOCITOS | 1000 | 8,775 | 8775 |
| EXAME-TRIGLICERIDES | 1000 | 9,7375 | 9737,5 |
| EXAME-VDRL | 1000 | 9,8866 | 9886,6 |
| SERVIÇOS EXTRAS .: POR COLABORADORES/SERVIDORES. - Convocação de Exames, - Relatório Anual, - Guarda de Protuários, - Assessoria e orientação técnica em medicina e Segurança do Trabalho, - Envio do e - Social SST. | 6000 | | |
| | | 2,6933 | 161598 |
| VALOR TOTAL PARA CREDENCIAMENTO R\$ R\$ 1.356.113,29 | | | |

CONDIÇÕES TÉCNICAS

3.1- A variável tempo de exposição aos produtos químicos, ruídos, vibrações e outros agentes físicos e químicos deverão ser caracterizados pelo Engenheiro de Segurança ou Médico do Trabalho contratado que deverão realizar entrevistas e observação “in loco” durante o acompanhamento das atividades com descrição das atividades reais e do processo de trabalho com exposição a agentes químicos e físicos de todas as atividades operacionais do MUNICIPIO DE VESPASIANO. O tempo de exposição deverá ser caracterizado em horas diárias e semanal. O tempo de exposição aos produtos químicos, ruído, vibrações e outros agentes físicos e químicos deverão ser considerado na sustentação do Laudo Técnico que deve constar de relatórios, fotos do ambiente e descrição do processo de execução das atividades com conclusão sustentada nos preceitos normativos de Segurança e Prevenção de Acidentes do Ministério do Trabalho. A caracterização do tempo de Exposição é medida essencial, de organização do trabalho, para prevenção de doenças ocupacionais como já definido pela comunidade acadêmica e normas legais.

3.2- O modelo da planilha de levantamento e registro de dados será fornecido pelo DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS do MUNICIPIO DE VESPASIANO. Qualquer outra planilha que for apresentada pela contratada deverá ter aprovação do DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 – CENTRO – FONE (31) 3621-1000 – FAX: (31) 3621-2560
CEP: 33.200-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICIPIO DE VESPASIANO. Caso não seja aprovada a planilha de registros de dados do levantamento quantitativo ou qualitativo a contratada deverá usar a planilha padrão MUNICIPIO DE VESPASIANO.

- 3.3- O processo de manipulação de exposição aos produtos químicos e o ambiente físico deverão ser caracterizados detalhadamente. Os produtos químicos deverão ser caracterizados dentro dos parâmetros das normas brasileiras e ou normas internacionais vigentes e atualizadas. O tempo de exposição em horas semanais deve ser preponderante para tomada de decisões quanto a implementação de proteção coletiva e uso de EPI's.
- 3.4- A contratada só poderá iniciar as medições quantitativas se houver necessidade. Deve apresentar um relatório sistemático e objetivo, antes de iniciar os trabalhos de campo, com plano de trabalho de campo, descrição dos equipamentos, certificados de calibração dos equipamentos de medição com número de série e todas as metodologias de medição ao Setor de Segurança do Trabalho do MUNICIPIO DE VESPASIANO para aprovação e ajustes técnicos caso seja necessário.
- 3.5- A contratada deverá especificar a proteção respiratória e levar em consideração o nível de ação conforme concentração avaliada do agente químico ou físico. As recomendações de uso de EPI's só poderá ser feita depois que todas as recomendações da implantação das medidas de proteção coletiva que minimizam ou evitam o uso de EPI's. A contratada deverá observar se o agente químico hipoclorito de cálcio ou outro agente químico granulado gera poeiras e definir proteção respiratória adequada para proteção contra partículas de hipoclorito de cálcio ou outro agente químico levando em consideração as características do ambiente operacional e o tempo de exposição diário e semanal.
- 3.6- A contratada deverá, antes de iniciar os trabalhos e depois que o setor de RECURSOS HUMANOS aprovar todas as metodologias e os equipamentos de medição, caso necessário, realizar treinamento envolvendo servidores do RH, membros da categoria e demais partes interessadas para orientação quando aos critérios de medição, riscos biológicos, limites de tolerância, tempo de exposição, tipo de agentes e concentração do agente químico e físico e caracterização do adicional de insalubridade ou periculosidade e responder as perguntas ou dúvidas dos funcionários. Deverá explicar sobre as medidas de proteção coletiva e as limitações do uso de EPI's.
- 3.7- A contratada deve planejar as ações para o levantamento ambiental no MUNICIPIO DE VESPASIANO dentro de um tempo mínimo de 20(vinte) dias úteis mais o tempo para treinamento, que deve ser ministrado antes do início dos trabalhos de campo e logo depois de finalizar os trabalhos para todos funcionários interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 – CENTRO – FONE (31) 3621-1000 – FAX: (31) 3621-2560
CEP: 33.200-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.8- Deverá a Contratada atualizar e executar os serviços dentro dos parâmetros das normas técnicas e legais que poderão surgir durante a vigência do contrato.

4. CONTEÚDO DO LAUDO TÉCNICO

Para garantir um trabalho que, de fato auxilie O MUNICÍPIO na sua tomada decisão e nas demandas judiciais, o novo Código de Processo Cível (CPC), no Artigo 147, define o conteúdo básico de um Laudo Técnico.

- a. Exposição técnica e científica de cada posto de trabalho, quanto à exposição aos agentes insalubres e perigosos;
- b. Análise técnica ou científica realizada pelo profissional habilitado;
- c. Indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominante aceito pelos especialistas da área de conhecimento da qual se originou;
- d. Resposta conclusiva a todos os requisitos apresentados pela Justiça, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

4. IMPORTANTE ATENTAR AINDA QUE SEGUNDO O CPC:

No Laudo, o profissional habilitado deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões;

É vedado ao profissional habilitado ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto em estudo;

Para o desempenho de sua função, o profissional habilitado e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto de exposição em cada posto de trabalho insalubre ou perigoso

5. - Da classificação do objeto

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto >>>>>>>>>

O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Do prazo de vigência

O prazo de vigência do presente objeto será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, após a realização de pesquisa de preços que deverá observar os procedimentos previstos na Legislação vigente.

No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços na forma prevista no caput deste artigo, os quantitativos inicialmente fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão integralmente renovados para o novo período de vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 – CENTRO – FONE (31) 3621-1000 – FAX: (31) 3621-2560
CEP: 33.200-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVAS

PARA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A decisão de vedação à participação de consórcios foi tomada com base na avaliação da realidade do mercado e nos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

Existem no mercado diversas empresas atuantes no ramo licitado que apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, demonstrando possuir condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Logo, a vedação à participação de consórcios, não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais não trazendo prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Entende-se que a execução da operacionalidade e gestão do contrato a ser celebrado, poderão ser prejudicados, pois tornará mais complexa as atividades de fiscalização, a logística de execução dos serviços, exigindo dispêndio de mais capital humano para garantir a perfeita execução das atividades. Ademais a Administração do MUNICIPIO DE VESPASIANO possui um número limitado de servidores com capacidade técnica que possam realizar a fiscalização de contratos celebrados com empresas consorciadas.

PARA JULGAMENTO POR LOTE

A forma de julgamento/adjudicação será realizada por **LOTE** tendo em vista que alguns serviços estão relacionados. Exemplo: funções que exigem laudo de audiometria para demissão ou contratação, a realização de mais de um tipo de exame laboratorial, etc.

Com a contratação por lotes, é possível que os serviços sejam realizados simultaneamente, reduzindo o tempo de espera e melhorando a eficiência do atendimento, assegura que as condições de locomoção e espera dos servidores sejam respeitadas e melhoradas.

A licitação em itens, com possibilidade de vários vencedores, demandaria que o servidor percorresse mais de um local para conseguir concluir seu atendimento. Assim como a pluralidade de fornecedores, dificultaria a fiscalização dos serviços e o controle na emissão de ordens pelo departamento de RH.

Ademais, a realização dos Atestados de Saúde Ocupacionais por um mesmo fornecedor, garante a segurança de informações, a estrutura, a elaboração e formação de dossiês médicos ocupacionais de cada servidor.

Desta forma os lotes foram divididos conforme a interdependência dos serviços e o ramo de atividade dos eventuais prestadores, de forma que a concorrência não reste prejudicada.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO CUMPRIMENTO DE COTA E/OU EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

Não será possível o cumprimento do preceituado no item III, do Art. 48, da Lei Complementar 123/06, que estabelece, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, pois o objeto da presente licitação se trata de prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 – CENTRO – FONE (31) 3621-1000 – FAX: (31) 3621-2560
CEP: 33.200-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Ademais, uma reserva de cotas para ME/EPPs pode ocasionar a prestação de serviços por mais de um prestador, o que acarretaria em variações na entrega dos serviços, nos prazos de entrega, divergências de informações, capacidades produtivas e logística distintas. Isso poderia comprometer e prejudicar a execução dos serviços que depende de um trabalho coordenado, não sendo assim, vantajoso para a Administração do MUNICÍPIO.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina do trabalho se faz necessária para atender as necessidades da Administração do MUNICÍPIO DE VESPASIANO em cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares de segurança e saúde do trabalho.

A contratação e demissão de servidores deve estar em conformidade com as normas trabalhistas e de saúde ocupacional, como a Norma Regulamentadora 7 (NR-7), que estabelece a obrigatoriedade de exames médicos ocupacionais que são essenciais para a prevenção de doenças relacionadas ao trabalho. Além de exames admissionais e demissionais, são necessários também os periódicos, os de retorno ao trabalho e as perícias médicas, todos utilizados para monitoramento da saúde ocupacional dos servidores e são essenciais para a prevenção de doenças relacionadas ao trabalho, contribuindo para um ambiente de trabalho mais seguro e saudável, promovendo uma cultura de saúde e cuidado.

Além de ser uma obrigação, o investimento em saúde ocupacional pode resultar na diminuição de absenteísmo, reduzir custos com indenizações e treinamento de novos funcionários, assim como laudos bem elaborados e exames realizados corretamente protegem a Administração de possíveis ações judiciais relacionadas à saúde dos servidores.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina do trabalho, para atender a necessidade da Administração do MUNICÍPIO DE VESPASIANO, de promover o cuidando com a saúde do servidor e cumprir com suas responsabilidades sociais e trabalhistas, buscando assim, melhorias da qualidade de vida, o desenvolvimento de um ambiente de trabalho saudável e a neutralização de riscos associados às atividades laborais.

Da Entidade Participante

4.2.1. São entidades participantes do presente certame:

| CNPJ | ENTIDADE | CONDIÇÃO |
|-------------|-----------------|-----------------|
|-------------|-----------------|-----------------|

Da Execução

O fornecimento do objeto será efetuado de forma fracionada, conforme a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 – CENTRO – FONE (31) 3621-1000 – FAX: (31) 3621-2560
CEP: 33.200-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

necessidade da entidade demandante;

O Departamento Pessoal encaminhará com 02(dois) dias úteis de antecedência, o agendamento para o(s) atendimento(s) a ser(em) realizado(s);

Prazo para entrega dos resultados de exames laboratoriais será de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da coleta;

Os exames serão entregues ao(s) servidor(es), no local da prestação do serviço;

A empresa vencedora deverá ter sede e/ou estabelecimento apropriado para realização dos exames, dentro dos limites do município de VESPASIANO/MG.

Os exames serão realizados de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira) em períodos diurnos, exceto feriados.

O prazo máximo para agendamento do atendimento será de 02 (dois) dias úteis a partir do encaminhamento do departamento de pessoal.

Após a realização de cada exame deverá ser emitido o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) e/ou preenchimento de laudo pericial.

Os exames só poderão ser realizados pela Contratada após emissão da solicitação de fornecimento, com devido empenho e mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento emitida pelo Departamento de Pessoal.

É vedada à subcontratação para realização dos serviços.

Para as avaliações da junta médica o responsável deverá preencher os campos do formulário o qual será entregue pelo colaborador no momento da avaliação, e, ou analisar individualmente se a doença apresentada pelo trabalhador o impede de exercer suas atividades, assim sendo em caso de solicitação para readaptação o servidor deverá ser avaliado e de acordo com a necessidade o médico poderá solicitar novos exames, avaliações ou pareceres especializados para complementação diagnóstica. A Perícia e/ou Junta Médica do Município poderá dar alta para readaptados pois consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral, deverão analisar a possível doença ocupacional e ou doença que impeça o colaborador de exercer sua função

Do Recebimento

O objeto será recebido de forma provisória e definitiva pelo fiscal e/ou gestor do contrato.

O recebimento provisório se dará em até 10 (dez) dias após a entrega do bem ou execução do serviço;

Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o (§ 1º artigo 140 da Lei 14.133/2001), devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O objeto será recebido definitivamente em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório;

O contratado será obrigado a substituir/refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que não estiverem em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, ou ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.

O prazo para refazer os serviços que estejam em desacordo com as especificações será de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação do fornecedor.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 – CENTRO – FONE (31) 3621-1000 – FAX: (31) 3621-2560
CEP: 33.200-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Da Subcontratação

4.5.1. Não será admitida subcontratação do objeto.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dos documentos de habilitação

5.1.1. Para prestação do serviço pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos de habilitação **exigidos no edital**.

Das amostras

5.2.1. Não será exigida apresentação de amostras.

Das condições para contratação

5.3.1. Como condição para contratação, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da homologação, o seguinte documento:

5.3.1.1.1.1.1. Alvará de localização.

Obs.: Tal exigência se faz necessária para comprovar que a empresa possui sede no município de VESPASIANO/MG, tendo em vista, que realizará o atendimento de servidores e é inviável que os mesmos se desloquem para outras cidades para realização dos exames, visto que os custos para a Administração ficariam muito alto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 - CENTRO - FONE (31) 3621-1000 - FAX: (31) 3621-2560
CEP: 33.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - Modelo

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG/2025 CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

| | | | |
|-------------------------|------|--|-------|
| Empresa: | | | |
| CNPJ/MF nº. | | Pessoa Jurídica: () Pública () Privada | |
| Endereço: | | nº. | Sala: |
| Bairro: | CEP: | Cidade: | UF: |
| Telefone: () | () | | |
| Representante legal: | | | |
| Carteira de Identidade: | | CPF: | |

Conforme documentos em anexo, vimos, através deste, requerer o CREDENCIAMENTO, dos procedimentos abaixo especificados, para prestação de serviço nos termos do Edital CREDENCIAMENTO Público nº 001/PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG/2025, da tabela de Procedimentos em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho e do Termo de Credenciamento, conforme grupo, código e procedimento abaixo:

LOTE 01 E UNICO

| item | Descrição | unidade | Vr unitario |
|------|--|---------|-------------|
| 01 | - PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS AMBIENTAL Elaboração do documento base com apresentação de relatórios conclusivos de procedimentos, incluindo anexos, pareceres e recomendações técnicas e de engenharia conforme Portaria 3214 / 78, Visitas Técnicas para levantamento de riscos Ino ambiente de trabalho, Ratreamento de todos os riscos a que estão expostos os funcinários com o objetivo de solucionar problemas ambientais e sugerir soluções. | 200 | 696,09 |
| 02 | LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO. DOSIMETRIA DE RUÍDO. Inclusive ART - Anotação de Responsabilidade Técnica. | 20 | 112,7133 |
| 03 | LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO. .VIBRAÇÃO DE MÃOS E BRAÇOS Inclusive ART - | 20 | 346,3333 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 - CENTRO - FONE (31) 3621-1000 - FAX: (31) 3621-2560
CEP: 33.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | | |
|----|--|----|----------|
| | Anotação de Responsabilidade Técnica. | | |
| 04 | - LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO. .POEIRA METALICA Inclusive ART - Anotação de Responsabilidade Técnica. | 20 | 293,0666 |
| 05 | - LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO. .HIDRO – TINTA, TINER , AGUARRAZ Inclusive ART - Anotação de Responsabilidade Técnica. | 20 | 380 |
| 06 | - LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO. .HIDRO – DIESEL E GASOLINA Inclusive ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.. | 20 | 380 |
| 07 | LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO. .BTX – BENZENO, TOLUENO E XILENO. Inclusive ART - Anotação de Responsabilidade Técnica. | 20 | 336,6666 |
| 08 | - LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO. . POEIRA Inclusive ART - Anotação de Responsabilidade Técnica. | 20 | 250,8333 |
| 09 | - LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO. .VIBRAÇÃO CORPO INTEIRO Inclusive ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.. | 20 | 292,3333 |
| 10 | LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO. . CALOR Inclusive ART - Anotação de Responsabilidade Técnica. TRABALHO. | 20 | 166,81 |
| 11 | LAUDO PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE. POR UNIDADE - Inclusive ART - Anotação de Responsabilidade Técnica. | 30 | 978,11 |
| 12 | - ORDEM DE SERVIÇO . Instruções por escrito quanto às Precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. A Ordem de Serviço pode estar contemplada em procedimentos de trabalho e outras instruções de SST. | 50 | 45,7866 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 - CENTRO - FONE (31) 3621-1000 - FAX: (31) 3621-2560
CEP: 33.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | | |
|----|--|------|-----------|
| 13 | - LEVANTAMENTO DE PERIGOS E RISCOS ERGONÔMICOS | 300 | 1727,8066 |
| 14 | - Emissão de PPP's (Perfil Profissiográfico Previdenciário) Elaboração do documento previdenciário PPP, com base nos riscos ambientais e informações administrativas fornecidas pela contratante, de acordo com instrução normativa nº 118/2005 do INSS, quando da demissão do empregado, contendo informações administrativas, resumo da vida laboral do trabalhador na empresa, os riscos existentes, entre outros. <u>POR FUNCIONÁRIO</u> | 5000 | 38,3 |
| 15 | - CAT - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO | 50 | 48,6666 |
| 16 | PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL. Elaboração, implantação e monitoração, incluindo a orientação pertinente e o acompanhamento das ações junto à CONTRATANTE, em atendimento à legislação que regula a matéria, nos termos da Norma Regulamentadora Sete (NR - 7), consubstanciado nos exames clínicos periódicos, admissionais, demissionais, de mudança de função e retorno ao trabalho. | 200 | 867,2333 |
| 17 | EXAME – ACIDO HIPURICO | 1000 | 19,75 |
| 18 | EXAME – ACIDO METIL HIPURICO | 1000 | 20,9333 |
| 19 | EXAME – ACUIDADE VISUAL | 1000 | 23,79 |
| 20 | EXAME – AUDIOMETRIA | 1000 | 25,958 |
| 21 | EXAME – AVALIAÇÃO PSICOSOCIAL | 1000 | 27 |
| 22 | EXAME – ELETROCARDIOGRAMA | 1000 | 24,13 |
| 23 | EXAME ELETROENCEFALOGRAMA | 1000 | 31,2633 |
| 24 | ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, exigido pela NR 7 do MTE é o comprovante que o empregado foi avaliado em exame clínico médico ocupacional, com finalidade de verificar o estado físico e mental do trabalhador, avaliando se ele esta em condições de exercer ou continuar exercendo determinada função. <u>POR FUNCIONÁRIO.</u> | 4000 | 44 |
| 25 | EXAME GLICEMIA | 1000 | 11,975 |
| 26 | EXAME – HAV IgG, ANTI | 500 | 62,15 |
| 27 | EXAME- HBC, IgG, ANTI | 500 | 37,4233 |
| 28 | EXAME- HBC, IgM, ANTI | 500 | 44,6133 |
| 29 | EXAME- HBC, TOTAL, ANTI | 500 | 49,95 |
| 30 | EXAME- HBS, ANTI | 500 | 34,365 |
| 31 | EXAME- HBsAG | 500 | 43,54 |
| 32 | EXAME- HCV, ANTI | 500 | 43,3333 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 - CENTRO - FONE (31) 3621-1000 - FAX: (31) 3621-2560
CEP: 33.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | | |
|----|---|------|--------|
| 33 | EXAME- HEMOGRAMA | 1000 | 11,69 |
| 34 | EXAME-RETICULOCITOS | 1000 | 8,775 |
| 35 | EXAME-TRIGLICERIDES | 1000 | 9,7375 |
| 36 | EXAME-VDRL | 1000 | 9,8866 |
| 37 | SERVIÇOS EXTRAS .: POR COLABORADORES/SERVIDORES. - Convocação de Exames, - Relatório Anual, - Guarda de Protuários, - Assessoria e orientação técnica em medicina e Segurança do Trabalho, - Envio do e - Social SST. | 6000 | 2,6933 |

Para tanto, disponho-me a atender nos dias e horários abaixo:

| DIA | HORÁRIO |
|-----------------|---------|
| Segunda a Sexta | |
| Sábado | |

(Município) MG, xx de xxxxxxxx de 20XX.

NOME CREDENCIADA
(Nome - Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 - CENTRO - FONE (31) 3621-1000 - FAX: (31) 3621-2560
CEP: 33.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - Modelo

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG/2025 CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

| | | | |
|-------------------------|------|---|-------|
| Empresa: | | | |
| CNPJ/MF nº. | | Pessoa Jurídica: () Pública () Privada | |
| Endereço: | | nº. | Sala: |
| Bairro: | CEP: | Cidade: | UF: |
| Telefone: () | | () | |
| Representante legal: | | | |
| Carteira de Identidade: | | CPF: | |

Declaramos, declaramos para todos os fins de direito, que não fomos declarados inidôneos e nem estamos suspensos para contratar com órgão público da administração direta ou indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Município) MG, xx de xxxxxxxx de 20xx.

NOME CREDENCIADA
(Nome - Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 – CENTRO – FONE (31) 3621-1000 – FAX: (31) 3621-2560
CEP: 33.200-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – Modelo

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG/2025 CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO IV, ART. 63, LEI 14.133/21

NOME, com sede à endereço, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, DECLARA nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei nº 14.133/21, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Vespasiano, data.

NOME



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 – CENTRO – FONE (31) 3621-1000 – FAX: (31) 3621-2560
CEP: 33.200-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – Modelo

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG/2025 CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

| | | | |
|-------------------------|------|--|-------|
| Empresa: | | | |
| CNPJ/MF nº. | | Pessoa Jurídica: () Pública () Privada | |
| Endereço: | | nº. | Sala: |
| Bairro: | CEP: | Cidade: | UF: |
| Telefone: () | | () | |
| Representante legal: | | | |
| Carteira de Identidade: | | CPF: | |

Declaramos, para todos os fins de direito, que em cumprimento ao que determina o Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, declaramos, não temos, em nosso quadro de colaboradores, empregados menores de dezoito anos em jornada noturna ou em locais insalubres ou perigosos e menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Município) MG, xx de xxxxxxxx de 20xx.

NOME CREDENCIADA
(nome) – Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 - CENTRO - FONE (31) 3621-1000 - FAX: (31) 3621-2560
CEP: 33.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - Modelo

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG/2025 CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA

TERMO DECLARATÓRIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu,....., (nacionalidade), (estado civil), profissão, (CRM, CBO ou documento equivalente), inscrito(a) no Conselho Regional de _____, sob nº. _____, RG nº. _____, CPF nº. _____, residente na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, na cidade de, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que sou o(a) responsável técnico(a), nos termos da legislação pertinente, pelos serviços realizados na especialidade de (nome da especialidade), no estabelecimento (nome do estabelecimento), localizada na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, na cidade de _____.

Minha responsabilidade cessará, por vontade própria ou do estabelecimento, quando for devidamente formalizado e comunicado por escrito a PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG e ao Conselho Regional correspondente.

(Nome do responsável técnico)
CPF nº.....

NOME CREDENCIADA
(nome) – Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 - CENTRO - FONE (31) 3621-1000 - FAX: (31) 3621-2560
CEP: 33.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI – Modelo

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG/2025 CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

| | | | |
|-------------------------|------|--|-------|
| Empresa: | | | |
| CNPJ/MF nº. | | Pessoa Jurídica: () Pública () Privada | |
| Endereço: | | nº. | Sala: |
| Bairro: | CEP: | Cidade: | UF: |
| Telefone: () | | () | |
| Representante legal: | | | |
| Carteira de Identidade: | | CPF: | |

Nos termos Edital de CREDENCIAMENTO Público supra e do Termo de Credenciamento correspondente, informamos os dados bancários abaixo:

| Instituição Bancária | Agência | Conta nº. | Outras Informações |
|----------------------|---------|-----------|--------------------|
| | | | |

(Município) MG, xx de xxxxxxxx de 20xx.

NOME CREDENCIADA
(Nome) – Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 – CENTRO – FONE (31) 3621-1000 – FAX: (31) 3621-2560
CEP: 33.200-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG/2025 CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

| | | | |
|-------------------------|------|--|-------|
| Empresa: | | | |
| CNPJ/MF nº. | | Pessoa Jurídica: () Pública () Privada | |
| Endereço: | | nº. | Sala: |
| Bairro: | CEP: | Cidade: | UF: |
| Telefone: () | () | | |
| Representante legal: | | | |
| Carteira de Identidade: | | CPF: | |

Declaramos para os devidos fins e para seus efeitos legais, nos termos do Edital de CREDENCIAMENTO Público supra e do Termo de Credenciamento, para prestação de serviço em medicina ocupacional e segurança do trabalho, que utilizaremos o endereço eletrônico, e-mail: _____, para recebimento de informações, comunicações, notificações e intimações administrativas, sendo nossa a responsabilidade de comunicar, imediatamente, a ocorrência de alteração do referido endereço eletrônico, cientes de que não caberá qualquer tipo de alegação de desconhecimento de tal obrigação, sendo válidos os efeitos dos atos que deste provier.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Município) MG, xx de xxxxxxxx de 20xx.

NOME CREDENCIADA
(Nome) – Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 - CENTRO - FONE (31) 3621-1000 - FAX: (31) 3621-2560
CEP: 33.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII - Modelo

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG/2025 CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

| | | | |
|-------------------------|------|--|-------|
| Empresa: | | | |
| CNPJ/MF nº. | | Pessoa Jurídica: () Pública () Privada | |
| Endereço: | | nº. | Sala: |
| Bairro: | CEP: | Cidade: | UF: |
| Telefone: () () | | | |
| Representante legal: | | | |
| Carteira de Identidade: | | CPF: | |

Declaramos, para todos os fins de direito e a quem interessar possa, que tomamos conhecimento de todas as condições e habilitação, para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da prestação de serviços de que trata o Edital de CREDENCIAMENTO Público supra, para credenciamento universal e do termo de credenciamento correspondente e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Município) MG, xx de xxxxxxxx de 20xx.

NOME CREDENCIADA
(Nome - Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 - CENTRO - FONE (31) 3621-1000 - FAX: (31) 3621-2560
CEP: 33.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX – Modelo

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG/2025 CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

| | | | |
|-------------------------|------|--|-------|
| Empresa: | | | |
| CNPJ/MF nº. | | Pessoa Jurídica: () Pública () Privada | |
| Endereço: | | nº. | Sala: |
| Bairro: | CEP: | Cidade: | UF: |
| Telefone: () | () | | |
| Representante legal: | | | |
| Carteira de Identidade: | | CPF: | |

Declaramos para os devidos fins que a empresa acima identificada, não possui cônjuge ou companheiro(a) com vínculo direto ou indireto, de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e que seus sócios ou profissionais preposto não possuem vínculo direto ou indireto, com empresas credenciadas a PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG, cuja sede ou filial esteja localizada na área de abrangência do MUNICÍPIO DE VESPASIANO/MG.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Município) MG, xx de xxxxxxxx de 20xx.

NOME CREDENCIADA
(Nome - Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 - CENTRO - FONE (31) 3621-1000 - FAX: (31) 3621-2560
CEP: 33.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X – Modelo

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG/2025 CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE NÃO OFERTA COM PREÇO INFERIOR

| | | | |
|-------------------------|------|--|-------|
| Empresa: | | | |
| CNPJ/MF nº. | | Pessoa Jurídica: () Pública () Privada | |
| Endereço: | | nº. | Sala: |
| Bairro: | CEP: | Cidade: | UF: |
| Telefone: () () | | | |
| Representante legal: | | | |
| Carteira de Identidade: | | CPF: | |

Declaramos para os devidos fins que não possuímos contratos ou termo de credenciamento junto aos entes da administração direta, indireta, órgãos públicos e consórcios de direito público ou privado, na área de abrangência da PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG, com preços inferiores aos referenciados na tabela de Procedimentos Especializado em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho do município e estamos cientes do que estabelece o item 2.3 do Edital de CREDENCIAMENTO correspondente, bem como do inciso XIX, da Cláusula 6ª, do Termo de Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Município) MG, xx de xxxxxxxx de 20xx.

NOME CREDENCIADA
(Nome - Representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479, 1º Andar | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-322
31 3621 1070 | www.vespasiano.mg.gov.br

**TERMO DE CREDENCIAMENTO n...../PREFEITURA
MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG/2025**

ANEXO XII – Minuta

MINUTA

**EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/PREFEITURA MUNICIPAL
DE VESPASIANO/MG/2025
Processo Administrativo nº. 004 -2025
CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA
MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO**

O **MUNICÍPIO DE VESPASIANO**, inscrito no CNPJ nº 18.715.425/0001-42, com sede na Avenida Prefeito Sebastião Fernandes, nº 479, bairro Centro, Vespasiano/MG, CEP 33.200-322, neste ato representado pelo Secretário Municipal de ADMINISTRAÇÃO, **SR. MARCOS VINICIUS DDE SOUZA LIMA**, Delegatário Autorizado pelo Decreto Municipal nº 7.695/2017, neste ato denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito (a) no CPF **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) do RG **XXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato denominado **CREDENCIADA**, celebram o presente contrato vinculado ao **Processo nº XXX/2025 - Inexigibilidade nº 0XXX/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

Cláusula 1ª. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços em medicina ocupacional e segurança no trabalho, compreendendo os serviços estabelecidos na Tabela de Procedimentos em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho da PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG/2025, conforme anexo I, do Edital de CREDENCIAMENTO Público nº. 001/PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG/2025, que passa a fazer parte deste instrumento, que serão prestados de acordo com as necessidades da entidade e do município de VESPASIANO/MG.

§1º. Os serviço(s) credenciado(s) são aqueles firmados no Requerimento de Credenciamento, conforme estabelecidos na Tabela de Procedimentos em Medicina

**TERMO DE CREDENCIAMENTO n...../PREFEITURA
MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG/2025**

Ocupacional e Segurança no Trabalho do município de Vespasiano, que passa a fazer parte deste instrumento;

§2º. O(s) serviço(s) credenciado(s) será(ão) realizado(s) de forma futura e eventual, em favor do município, conforme necessidades e disponibilidades financeiras;

§3º. O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) pela credenciada, nos termos deste instrumento, por encaminhamento da Secretaria Municipal, através da Ordem de Serviço-OS/NAF de Procedimentos em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, por indicação da secretaria do município correspondente, devidamente autorizada pelo gestor municipal correspondente ou a quem este delegar poderes;

§4º. Caso haja necessidade de complementação dos serviços inicialmente autorizados na forma do parágrafo §3º, desta cláusula, sob pena de ser glosado o(s) respectivo(s) pagamento(s) do(s) serviço(s) realizado(s);

§5º. Os serviços credenciados deverão ser prestados, pela credenciada, no seu estabelecimento próprio, na forma remota ou *in loco*, conforme o caso e necessidade do município, e sob única e exclusiva responsabilidade da credenciada;

§6º. A(s) Ordem(s) de Serviço(s)-OS, será emitida pelo municípios, de acordo com as suas demandas e indicações;

§7º. As fiscalizações dos serviços serão realizadas pelo próprio município que emitiu a ordem de serviço, podendo, inclusive, suspender os serviços ou descredenciar a prestadora, no caso de defeito na prestação, má qualidade dos materiais empregados, reclamação dos usuários, dentre outras ocorrências;

§8º. A CREDENCIADA não terá direito de exigir qualquer quantitativo físico ou financeiro mínimo para se credenciar, mas deverá demonstrar a sua capacidade quantitativa operacional que será ofertado;

§9º. O Termo de Credenciamento poderá ser aditivado para a inclusão de novos serviços, quando inclusos na tabela de Procedimentos em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho;

REMUNERAÇÃO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 2ª. Pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), a CREDENCIADA será remunerada conforme códigos, descrições e valores constantes na Tabela de Procedimentos em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho da PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG, vigente na data da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

§1º. O pagamento será efetuado à CREDENCIADA, mediante a apresentação da produção quantitativa dos serviços efetivamente realizados e documentos exigíveis, da seguinte forma:

I - Ordem(s) de serviço(s)-OS, assinadas, e autorizadas pelo município;

II - cópia do(s) encaminhamento(s) dos serviços a serem realizados, devidamente assinado pelo profissional solicitante, juntado a NF;

III - relatório impresso dos quantitativos de procedimentos efetivamente realizados, contendo valores individuais e totais de cada procedimento e o total geral devidos, devidamente assinado pela credenciada, que será(ão) conferidos com o sistema informatizado do município ou de forma manual (caso o sistema apresentar algum problema técnico), ou, ainda, da forma estabelecida pelo CREDENCIADOR,

**TERMO DE CREDENCIAMENTO n...../PREFEITURA
MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG/2025**

IV - Comprovação da regularidade social e trabalhista da CREDENCIADA, conforme determina o art. 68 da Lei n.º 14.133/2021 e parágrafo 3.1.2 do Edital;

V - Os documentos acima deverão conforme constar na Ordem de Serviço-OS, obedecendo, para tanto, o procedimento, prazos e o cronogramas, estabelecido pelo CREDENCIADOR, findo o qual será autorizado a emissão da Nota Fiscal para o devido pagamento;

VI - Acaso constatada alguma irregularidade na documentação, o pagamento será glosado e informado ao prestador por e-mail, a fim de que, providenciando à regularização, seja incluído no valor total à ser autorizado para a emissão da Nota Fiscal, facultado ao prestador a inclusão em faturamento posterior, mediante sua comunicação;

VII - Não sendo comprovado a sua regularidade nos termos desta Cláusula e deste instrumento, o pagamento relativo ao procedimento glosado não será realizado;

VIII - A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CREDENCIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada, no prazo estabelecido pelo CREDENCIADOR, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

IX - O CREDENCIADOR revisará e processará os dados recebidos da CREDENCIADA e seus documentos, procederá ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e auditados, observando as diretrizes e normas legais, nos termos das respectivas competências e atribuições;

X - Ocorrendo, excepcionalmente, erro, falha ou falta de processamento da produção por inconsistências ou defeito no sistema informatizado do CREDENCIADOR, os pagamentos serão realizados no prazo estabelecido pelo CREDENCIADOR, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento posterior, salvo se por outro forma superveniente e viável menos prejudicial as partes, ficando o CREDENCIADOR isento do pagamento de quaisquer multas ou sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

XI - Nos serviços realizados, além dos documentos acima estipulado, deverá ser anexado os laudos circunstanciados, quando emitido pelo profissional, conforme dispõe este instrumento;

PAGAMENTOS

§2º. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) de acordo com os valores da Tabela de procedimentos em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho do município, vigente no dia da emissão da Ordem de Serviço-OS, da seguinte forma:

I - O pagamento será realizado mensalmente, subsequente ao mês dos serviços prestados, considerando o quantitativo de procedimentos efetivamente realizados e de acordo com os valores estipulados na respectiva Tabela vigente na data da emissão da Ordem de Serviço-OS;

II - O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, que discriminará os serviços prestados e tributos pertinentes, podendo o CREDENCIADOR reter os impostos, taxas e contribuições sociais gerados pela emissão das Notas Fiscais, nos termos da

**TERMO DE CREDENCIAMENTO n...../PREFEITURA
MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG/2025**

legislação tributária, portarias e Instruções Normativas da Receita Federal;
bem como o do boleto bancário correspondente;

III - Estando credenciada a pessoa jurídica na matriz e filial(is), , deverá ser emitida a Nota Fiscal, para recebimento da remuneração ou contraprestação dos serviços, de acordo o Termo de Credenciamento;

IV - A nota fiscal e boleto bancário deverá ser emitido para o orgao requisitante do município;

V - Caso não seja emitido o respectivo boleto bancário, o pagamento será efetuado através de transferência bancária eletrônica, à crédito na Conta Corrente da pessoa jurídica credenciada indicada por esta, até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal, correndo por conta da CREDENCIADA o valor da tarifa bancária correspondente, se houver;

VI - Compreendem nos valores firmados neste instrumento todos os tributos, encargos e despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste instrumento, tais como, impostos, contribuições fiscais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxas, seguro, deslocamentos, alimentação, garantias e congêneres;

VII - A CREDENCIADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando a prefeitura municipal de Vespasiano/MG isento de todo pagamento de eventual excesso.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Cláusula 3ª. Este Termo de Credenciamento, decorrente do respectivo CREDENCIAMENTO Público, iniciará a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM MG) e no site do PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG, e poderão ser prorrogado sucessivamente e automaticamente a cada exercício financeiro, limitado a 10 (dez) anos, a critério da administração, se as condições e os preços permanecerem vantajosos para a sua manutenção, permitida a negociação com os credenciados ou a extinção do termo de credenciamento, sem ônus para qualquer das partes, e vigorará até o cumprimento, pela credenciada de todos os serviços em andamento até a sua finalização, e do recebimento dos seus respectivos créditos;

§1º. A continuação da prestação dos serviços credenciados fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, do município, bem como a comprovação da sua regularidade fiscal e social nos termos do respectivo Edital de CREDENCIAMENTO Público, da Lei nº. 14.133/2021, e se persistirem as condições técnicas e sanitárias;

§2º. A credenciada que não se interessar pela prorrogação do termo de credenciamento deverá comunicar a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo aos usuários/pacientes que estiverem com agendamento em aberto;

§3º. Não comprovada a regularidade dos documentos exigidos neste edital e na lei nº. 14.133/2021, a relação jurídica poderá ser suspensa ou rescindida, observando-se, no que couber, a Lei nº. 14.133/2021, os dispositivos deste Termo de Credenciamento e do respectivo Edital de Credenciamento;

§4º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da credenciada poderá ensejar a revisão das condições estipuladas ou o cancelamento do Termo de Credenciamento;

§5º. O termo de credenciamento também poderá ser cancelado ou rescindido unilateralmente

**TERMO DE CREDENCIAMENTO n...../PREFEITURA
MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG/2025**

pelo município por motivos supervenientes e caso o(s) procedimento(s) firmado(s) for excluído da Tabela de Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho da PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG/2023, por recomendação das secretarias de administração e saúde, sem prejuízo dos procedimentos em curso, não cabendo, no caso, qualquer tipo de indenização ou ônus a PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG.

EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

Cláusula 4ª. Os serviços credenciados no Anexo I deste instrumento, deverão ser prestados no estabelecimento próprio da CREDENCIADA, na forma remota ou *in loco*, conforme o caso e necessidade do município correspondente, e sob sua única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA. Excepcionalmente e, eventualmente, considerando o quantitativo de procedimentos demandados represados no respectivo município, poderá a CREDENCIADA, em comum acordo com o município, prestar os serviços fora do seu estabelecimento, ou em espaços cedidos pelo município, que ofereça as estruturas físicas e condições sanitárias plena para a execução dos procedimentos, sob responsabilidade e expensas da CREDENCIADA, da seguinte forma:

§1º. O(s) serviço(s) credenciado(s) será(ão) executado(s) pelos profissionais vinculados a CREDENCIADA de acordo com a sua área de atuação, sob a responsabilidade técnica do profissional declarado no Termo de Responsabilidade Técnica, nas seguintes condições:

I - A CREDENCIADA deverá manter atualizada junto ao CREDENCIADOR o nome do responsável técnico pelos serviços credenciados, encaminhando-lhe o respectivo termo de responsabilidade técnica, nos termos deste instrumento;

II - O(s) serviço(s) poderá(ão) ser prestado(s) pela CREDENCIADA, nos termos deste instrumento, por encaminhamento da Secretaria Municipal de Administração do município que integram o consórcio CREDENCIADOR, através da Ordem de Serviços, em formulário próprio do sistema informatizado do município, devidamente autorizado e assinado;

III - Havendo a necessidade de realização de exames clínicos, toxicológicos, diagnósticos por imagens, dentre outros, para a realização de ASO (atestado de saúde ocupacional), poderá a secretaria de administração valer-se dos credenciamentos próprios e específicos, encaminhando o servidor ou funcionário público à Secretaria de Saúde respectiva, para a realização do procedimento, não o sujeitando a regulação (SISREG);

IV - A(s) Ordem(s) de Serviço(s)-OS, será(ão) emitidas pelo município, de acordo com as suas demandas e indicações das secretarias do município, e somente poderão ser realizados se o(s) procedimento(s) estiverem credenciados, pela CREDENCIADA, e cadastrados no sistema informatizado do CREDENCIADOR, conforme Tabela de Procedimentos em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho da PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG;

V - Correrá por conta da CREDENCIADA, os materiais e insumos necessários para a realização dos serviços e procedimentos, em todas as suas fases, sendo sua a responsabilidade pela garantia da qualidade dos serviços.

§2º. Quanto a execução de serviços em medicina ocupacional, compreendendo Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, (admissional, demissional, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de riscos ocupacional, abonos, homologações de atestados, avaliação Clínica, laudos médicos, controle médico e saúde, dentre outros) de outros serviços que deverá ser prestado por médico do trabalho, serão executados das seguintes formas e condições:

**TERMO DE CREDENCIAMENTO n...../PREFEITURA
MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG/2025**

I - O servidor público ou empregado público, para a realização do(s) serviço(s), deverá comparecer junto à credenciada, na sua sede própria ou em local cedido pelo município correspondente, portando a Ordem de Serviço-OS devidamente autorizada, documento de identificação que contenha sua foto e outros documentos indicados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG, quando necessário;

II - O atestado de saúde ocupacional-ASO, e laudo médico de avaliação clínica, deverá ser emitido, no mínimo, em 02 (duas) vias, sendo:

a) a primeira via, encaminhada para a PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG, juntamente com a Ordem de Serviço-OS autorizada e assinada pelo servidor ou empregado público e pela empresa CREDENCIADA;

b) a segunda via, encaminhada pelo servidor ou empregado público ou pela credenciada, para a secretaria solicitante, para o devido assentamento funcional;

III - Tratando-se de abono/homologação de atestado médico para validar ou não, o número de dias de afastamento, total ou parcial, de atestados emitidos por médicos não pertencente ao quadro da CREDENCIADA, este deverá comprovar, além do atestado do médico assistente contendo o CID-(Classificação Internacional das Doenças), o encaminhamento do procedimento indicado, como por exemplo: receituário de medicamentos, laudos de exames laboratoriais ou de imagens, eletrocardiogramas, ressonância, dentre outros congêneres;

IV - Para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, Abono de Atestado ou Avaliação Clínica, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG poderá exigir do servidor ou empregado público, antecipadamente, exames complementares, cujo objetivo é a prevenção, promoção e preservação da saúde deste, de acordo com a legislação própria do município correspondente ou legislação pertinente, o qual encaminhará o servidor ou funcionário público para os devidos procedimentos especializados;

V - Os exames a que se refere o item anterior também poderá(ão) ser solicitado(s) pelo médico do trabalho da CREDENCIADA, para segurança na emissão de Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, Abono de Atestado, Avaliação Clínica, dentre outros, devendo reencaminhar o servidor ou o funcionário público ao município correspondente para que este tome as devidas providências;

VI - O atestado e laudo circunstanciado emitido pelo médico do trabalho, deverá ser emitido em folha timbrada ou carimbada, legível e sem rasuras, contendo:

a) o nome da empresa credenciada;

b) a identificação do servidor ou funcionário público;

c) o tempo de afastamento sugerido;

d) o CID (Classificação Internacional das Doenças);

e) o local e data;

f) a identificação do médico com carimbo e assinatura e número do registro no Conselho de Classe.

VII - O médico perito certificará ao servidor ou empregado público do resultado do exame pericial, emitindo o documento de certificação de exame, obtendo a ciência deste na primeira via, a qual será remetida a PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG juntamente com a Ordem de Compra autorizada e demais documentos comprobatórios, e assinada pelo servidor ou empregado público e pelo prestador do serviço; para que faça as anotações no assentamento funcional.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO n...../PREFEITURA
MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG/2025**

VIII - O documento administrativo resultante da perícia não conterá o nome ou natureza da doença, salvo quando a lesão for produzida por acidente em serviço ou doença profissional.

IX - O médico perito, deverá observar a legislação municipal funcional de cada município além das legislações federais e estaduais.

X - A realização de perícia no domicílio ou em estabelecimento hospitalar onde se encontra o paciente ficará condicionada à comprovação de impossibilidade de deambulação ou de hospitalização do periciando, na data designada para perícia;

§3º. Quanto aos serviços prestados por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou por Técnico de Segurança do Trabalho-TS, compreendendo assessoria técnica, comunicação de acidente, elaboração e orientação de PPP, dentre outros, serão executados com o acompanhamento pelo responsável do RH ou do setor de pessoal do município solicitante, ou por servidor por este designado, nas seguintes forma e condições:

I - Compreende, dentre as atribuições legais do Engenheiro de Segurança do Trabalho ou do Técnico de Segurança do Trabalho-TS, conforme o caso, as seguintes atividades:

- a)** investigar, encontrar, analisar e recomendar medidas que protejam e controlem acidentes;
- b)** elaborar ou executar programas de prevenção de acidente(s);
- c)** traçar planos para garantir a saúde dos funcionários contra doenças;
- d)** esclarecer sobre a importância da higiene e da relação respeitosa com o meio ambiente;
- e)** orientar quanto ao uso de equipamentos de proteção individual ou coletiva;
- f)** Envio mensal de arquivo XML dos eventos do Grupo SST, para o sistema informatizado do e-social;
- g)** outros procedimentos instituídos pela legislação pertinente ou solicitado pelo município.

II - Os serviços realizados pelo TS deverão ser comprovados através de relatório circunstanciado dos serviços prestados ao município, identificando o setor ou unidade, data e local da realização, horário inicial e final, o período (matutino, vespertino ou noturno) nome do servidor ou funcionários público responsável setor de pessoal ou designado, do município solicitante, do técnico de segurança que realizou o serviço, devidamente atestado pelo responsável do município solicitante que homologará o tempo/horas dos serviços, e devidamente assinado pelo TS e pela contratada;

III - O relatório circunstanciado a que se refere o item anterior deverá ser emitido, no mínimo, em 02 (duas) vias, sendo:

a) a primeira via, encaminhada para a PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG, juntamente com a Ordem de Serviço, autorizada e assinada pelo servidor ou empregado público acompanhante do serviço e pela CREDENCIADA;

b) a segunda via, encaminhada para o município, para o devido registro e arquivamento;

IV - O deslocamento do TS dentro do município correspondente, para a execução dos serviços, correrá por conta do município emitente da Ordem de Serviços, que disponibilizará o transporte, motorista e o servidor acompanhante;

§4º. O CREDENCIADOR reserva-se do direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciar e rescindir o contrato, na forma da lei;

§5º. O agendamento de exames e/ou procedimentos serão realizados de acordo com as demandas e indicações do município, mediante a emissão de Ordem de Serviço-OS, em formulário próprio do PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG;

§6º. Nenhuma pessoa jurídica credenciada terá direito à realização de qualquer quantitativo

**TERMO DE CREDENCIAMENTO n...../PREFEITURA
MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG/2025**

físico ou financeiro mínimo, para a execução dos objetos credenciados;

§7º. É admitida a sub-rogação das obrigações e direitos da pessoa jurídica contratada, nos casos de alteração do contrato social, de fusão, cisão ou incorporação da mesma, ressalvada a anuência do município e desde que a sucessora preencha os requisitos de habilitação técnica e jurídica, comprovando sua regularidade fiscal e trabalhista, além da habilitação técnica, mediante a apresentação dos documentos indicados no item 3 e seus subitens e art. 27 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§8º. O CREDENCIADOR não se responsabilizará por quaisquer defeitos nos serviços prestados, durante todas as etapas de sua realização, correndo por conta da CREDENCIADA a correção ou indenização do(s) serviço(s) defeituoso(s).

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADOR

Cláusula 5ª. Para cumprir o objeto deste Termo de Credenciamento o CREDENCIADOR se obriga:

I - Repassar à CREDENCIADA até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva entrega da nota fiscal dos serviços efetivamente realizados, mediante a apresentação do(s) comprovante(s) do(s) serviço(s), o valor faturado de acordo com a(s) solicitação(ões) do(s) serviço(s) autorizado(s) no mês ou período(s) anterior(es), sendo que o prazo de pagamento aqui mencionado fica condicionado à entrega dos demais documentos referidos nos termos do presente instrumento;

II - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CREDENCIADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem a PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG;

III - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Termo de Credenciamento;

IV - Reter os impostos, taxas e contribuições sociais gerados pela emissão das Notas Fiscais, nos termos da legislação tributária, portarias e Instruções Normativas da Receita Federal;

V - Deduzir do valor a ser pago à CREDENCIADA, as tarifas bancárias originadas pelos depósitos ou transferências, nos termos deste instrumento;

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

Cláusula 6ª. Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA se obriga:

I - Observar os encaminhamentos emitidos pela entidade e pelo município;

II - Oferecer os recursos necessários para a perfeita execução dos objetos credenciados, vedado a cobrança de qualquer valor complementar, a qualquer título, em relação aos valores firmado neste instrumento, bem como, induzir, coagir ou oferecer ao servidor ou funcionários público à realização de outros procedimentos mediante cobranças suplementares;

III - Atender os servidores ou funcionários públicos com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se, sempre, a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas e diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização;

IV - Manter as dependências de atendimento e procedimentos aos usuários em perfeito

**TERMO DE CREDENCIAMENTO n...../PREFEITURA
MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG/2025**

estado de conservação, higiene e funcionamento;

V - Manter cadastro dos servidores ou funcionários sempre atualizado, assim como prontuário e arquivos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços, bem como fornecer a PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG os respectivos portuários ou arquivos quando solicitados;

VI - Fornecer ao servidor ou empregado público ou ao seu responsável, sem embaraços, relatório dos atendimentos prestados ou prontuários, exames clínicos ou de diagnóstico por imagens e demais documentos correlativo, quando solicitados pelo município;

VII - Justificar por escrito, ao servidor ou funcionário público ou ao seu representante, ao município, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento;

VIII - A CREDENCIADA estará sujeita às novas legislações editadas pela União, Estados, municípios, Resolução e Portarias editadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG que se referir a adoção de ações, serviços e procedimentos relativos ao objeto deste instrumento;

IX - Garantir o acesso da equipe da PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG aos serviços prestados pela CREDENCIADA no exercício de seu poder de fiscalização;

X - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativamente e qualitativamente o atendimento do objeto deste instrumento;

XI - Manter registro atualizado quanto aos profissionais pertencentes ao quadro da CREDENCIADA que executarão o objeto deste instrumento, sempre que houver alteração do seu quadro funcional. A CREDENCIADA que precisar atualizá-lo, deverá fazê-lo num prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da assinatura deste instrumento, ficando suspenso os pagamentos dos serviços prestados até sua regularização, sob pena de rescisão contratual;

XII - Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CREDENCIADOR, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros congêneres;

XIII - Fornecer, sem custo adicional, todos os materiais inclusos na delimitação do objeto e do preço, constantes nas Cláusulas deste instrumento;

XIV - Recolher os impostos, taxas, contribuições sociais, encargos sociais, taxas, tarifas e congêneres, resultante do faturamento e demais encargos avençados nestes instrumento e no respectivo Edital de CREDENCIAMENTO Público;

XV - Pagar ao CREDENCIADOR as tarifas bancárias oriundas das transferências eletrônicas para recebimento dos serviços prestados, quando não emitido pela CREDENCIADA o boleto bancário, podendo os valores das tarifas serem retidas pelo CREDENCIADOR, nos termos do deste instrumento.

XVI – Não ofertar ou esteja ofertando, serviços aos entes da administração pública direta, indireta, órgãos públicos e consórcios públicos, localizados na macrorregião de saúde, preços inferiores aos referenciados nas tabelas da PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG.

RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DA CREDENCIADA

Cláusula 7ª. É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos municípios, aos servidores ou empregados públicos ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária,

**TERMO DE CREDENCIAMENTO n...../PREFEITURA
MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG/2025**

negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste instrumento, inclusive quantos aos atos de praticados pelos seus prepostos ou profissionais a ela vinculada.

§1º. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita aos municípios, servidor ou funcionários público, em razão da execução deste Termo de Credenciamento, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CREDENCIADA;

§2º. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelo Ministério Público, órgãos de controle, secretarias do município, não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CREDENCIADA, nos termos da legislações pertinentes;

§3º. Caso haja responsabilização do CREDENCIADOR, solidária ou subsidiária, por danos causados pela CREDENCIADA, seus prepostos ou profissionais a esta vinculados, aos municípios, aos servidores ou funcionários públicos ou terceiros, em razão dos serviços ora CREDENCIADOS, é garantido ao CREDENCIADOR o direito de regresso integral contra a CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação das sanções e outras despesas decorrentes.

§4º. A CREDENCIADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Termo de Credenciamento em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD, além das demais normas e políticas de proteção de dados. No manuseio dos dados a CREDENCIADA deverá:

I - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CREDENCIADOR e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CREDENCIADOR, que terá o direito de reMGindir o Termo de Credenciamento sem qualquer ônus, multa ou encargo;

II - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

III - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CREDENCIADOR;

IV - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CREDENCIADA assinarem acordo de confidencialidade com a CREDENCIADA, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção para a prestação de serviços ao CREDENCIADOR. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

**TERMO DE CREDENCIAMENTO n...../PREFEITURA
MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG/2025**

§5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CREDENCIADOR, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

§6º. Caso a CREDENCIADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o CREDENCIADOR para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

§7º. A CREDENCIADA deverá notificar o CREDENCIADOR em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I - Qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, pela CREDENCIADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CREDENCIADA.

§8º. A CREDENCIADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral ou material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CREDENCIADOR e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CREDENCIADA a qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais;

RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula 8ª. A CREDENCIADA receberá mensalmente do CREDENCIADOR os recursos para a cobertura dos serviços credenciados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste instrumento e em conformidade com a Tabela de Procedimentos Especializados em Medicina do Trabalho e Segurança do Trabalho nº. 005/CISAMFREC/2023, do PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG;

§1º. Os valores correspondentes aos serviços credenciados, serão repassados mensalmente à CREDENCIADA, de acordo com a produção efetivamente realizada e apresentada nos termos deste instrumento, conferidos ao PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG, provenientes do município;

§2º. As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício financeiro, elemento despesa sobre as fichas 212, 145, 328 e 413;

CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Cláusula 9ª. A execução do presente Termo de Credenciamento será avaliada pelo CREDENCIADOR, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições firmadas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º. O CREDENCIADOR poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias nas instalações da CREDENCIADA para verificar as condições técnicas básicas e sanitárias, decorrentes deste instrumento e do respectivo Edital;

§2º. A fiscalização exercida pelo CREDENCIADOR sobre serviço(s) credenciados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIADOR, ou para com os usuários e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução deste termo

**TERMO DE CREDENCIAMENTO n...../PREFEITURA
MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG/2025**

de credenciamento;

§3º. A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização exercida pelo CREDENCIADOR dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

§4º. Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTE

Cláusula 10. Os valores dos procedimentos firmados neste instrumento somente serão reajustados por ato da administração do CREDENCIADOR, observando-se as ofertas de mercados, e ratificado em Assembleia Geral, do PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Cláusula 11. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - dar causa à inexecução parcial do credenciamento;
- II** - dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do credenciamento;
- IV** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto credenciado sem motivo justificado, que deverá ser disponibilizado imediatamente a entrega da ordem de compra;
- V** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a sua execução;
- VI** - praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;
- VII** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- IX** - praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Credenciamento, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, as seguintes sanções:

- I** – Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II** – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) calculada sobre a média dos faturamentos realizados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao fato que ensejou a infração, aplicada à CREDENCIADA por qualquer das infrações administrativas previstas no *caput* desta Cláusula;
- III** - impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV, do *caput* esta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a Contratada de licitar ou

**TERMO DE CREDENCIAMENTO n...../PREFEITURA
MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG/2025**

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos municípios a esta entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida inciso III, do §1º, desta Cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

§2º. As sanções estabelecidas no §1º, desta Cláusula, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – As sanções estabelecidas no Inciso IV, será aplicada, exclusivamente, pelo Presidente, autoridade máxima a entidade;

II – As sanções estabelecidas no Inciso I, II e III, será aplicada pelo Diretor executivo da entidade, autoridade competente das atribuições administrativas;

§3º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §1º, desta Cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II;

§4º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à credenciada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada da credenciada e, não ocorrendo o pagamento no prazo assinalado, sujeitar-se-á execução judicialmente;

§5º. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme o caso estabelecido neste instrumento ou na legislação correspondente;

§6. A imposição das penalidades previstas nessa cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA através da rede mundial de computadores, por e-mail por esta indicada, ou, alternativamente, outra forma capaz de caracterizar a mora;

§7. A multa que vier a ser aplicada será comunicada à CONSORCIADA, e o respectivo montante será descontado pelo CREDENCIADOR dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito ao contraditório e ampla defesa em processo administrativo regular;

§8. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do CREDENCIADOR de exigir indenização pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG, aos entes, seus funcionários/colaboradores, usuários e terceiros, sem prejuízo da responsabilidade criminal;

RESCISÃO, EXTINÇÃO OU REVOGAÇÃO

Cláusula 12. A rescisão, extinção e revogação do Termo de Credenciamento obedecerá, pra todos os seus efeitos, às disposições contidas nos artigos 137 à 139, da Lei Federal n. 14.133/2021 e posteriores alterações, relativas as hipóteses de extinção dos contratos.

§1º. Todos os casos de rescisão, extinção ou revogação do credenciamento, deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o caso;

**TERMO DE CREDENCIAMENTO n...../PREFEITURA
MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG/2025**

§2º. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIADOR em caso de rescisão administrativa;

§3º. A CREDENCIADA terá direito à extinção do Termo de Credenciamento nas hipóteses do §2º, do Art. 137, da lei n.º 14.133/2021, devidamente formalizada, justificada, fundamentada e comprovada;

§4º. Em caso de rescisão, revogação ou extinção do presente credenciamento por parte da CREDENCIADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população ou ao usuário do SUS, o CREDENCIADOR poderá exigir o prazo suplementar de até 90 (noventa) dias para efetiva paralisação da prestação dos serviços. Se nestes prazos a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços credenciados sofrerá as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

§5º. Em caso de rescisão ou extinção do presente Termo de Credenciamento por parte do CREDENCIADOR não caberá a CREDENCIADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão ou extinção.

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula 13. Dos atos de aplicação de sanções ou de rescisão do credenciamento, praticados pelo CREDENCIADOR, caberá à CREDENCIADA pedido de reconsideração no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§1º. Indeferido o pedido de reconsideração, abrir-se-á o prazo para interposição do recurso;

§2º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§3º. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 11 deste instrumento, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§4º. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV, do §1ª, do Art. 11, deste instrumento, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§5º. O recurso de que trata esta cláusula será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§6º. Caberá a CREDENCIADA a interposição de recurso, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, sob pena de preclusão, devendo apresentar com clareza e devidamente fundamentado as razões do recurso;

§7º. O recurso de que trata o *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

ALTERAÇÕES

Cláusula 14. Qualquer alteração dos dispositivos ou objetos do credenciamento serão realizados mediante termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO n...../PREFEITURA
MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG/2025**

Parágrafo único. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Termo de Credenciamento, revisão das condições avençadas ou a sua rescisão.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 15. O presente instrumento será regido pelas seguintes condições gerais:

- I** - O(s) serviço(s) ora credenciado(s) será(ão) prestado(s) diretamente pela CREDENCIADA, por seus profissionais prepostos ou por profissionais a ela vinculados, admitidos em suas dependências para prestar serviços de acordo com o objeto deste instrumento, firmado no **Anexo I** do Termo de Credenciamento, este instrumento.
- II** - É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo de Credenciamento, sendo:
- a) com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CREDENCIADA, e/ou;
- b) com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CREDENCIADA, se por este autorizado;
- III** - A CREDENCIADA responde, individualmente, pelas despesas necessárias para execução dos objetos deste instrumento, como também, pelos impostos, taxas contribuições sociais, encargos trabalhistas e previdenciários, sociais e fiscais, comerciais, tarifas e congêneres, não resultando entre as partes, qualquer tipo de vínculo empregatício;
- IV** - É vedada a cobrança, pela CREDENCIADA e seus prepostos, dos usuário do SUS de outros serviços além dos encaminhados para atendimento pelo município, assim como outros serviços complementares referentes à assistência, observando-se o princípio da gratuidade, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento; **V** - A CREDENCIADA responsabilizar-se-á administrativamente por qualquer cobrança indevida, feita por seus profissionais ou prepostos, aos usuários do SUS ou seus representantes, em razão da execução deste instrumento, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida, sem prejuízo de responder criminalmente pelo fato nos termos da lei correspondente;
- VI** - Somente a CREDENCIADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais dos funcionários a ela vinculados, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIADOR, para o Município ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços credenciados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIADA e o CREDENCIADOR;
- VII** - No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA, deverá ser prontamente comunicada ao CREDENCIADOR, a qual avaliará a manutenção dos serviços credenciados no novo endereço, mediante vistoria quanto as condições das instalações e sanitárias, bem como a apresentação de alvará de funcionamento e sanitário vigente;
- VIII** - Toda a documentação apresentada pela CREDENCIADA ao CREDENCIADOR quando do seu credenciamento ou aditamentos, deverá ser comprovada sua regularidade fiscal, sociais e trabalhista, mediante documentos válidos, conforme §4º, art. 91 da Lei n.º 14.133/2021, bem como para a realização devidos pagamentos quanto as regularidades sociais e trabalhista, podendo os serviços e os pagamentos serem suspensos até que a

**TERMO DE CREDENCIAMENTO n...../PREFEITURA
MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG/2025**

regularidade seja comprovada;

IX - Salvo as certidões emitidas por órgãos oficiais (federal, estadual, municipal, judiciário, INSS, FGTS-CEF, dentre outros), com validade não superior a 60 (sessenta) dias), os demais documentos deverão ser legivelmente digitalizados dos originais, em formato Portable Document Format (PDF), podendo a administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos originais ou cópia autenticada por cartório competente, PARA CONFERÊNCIA, que deverão ser entregues na Avenida Setor de Licitações da Prefeitura de Vespasiano/MG, localizada na Avenida Prefeito Sebastião Fernandes, nº 479, bairro Centro, Vespasiano/MG.;

X - Será admitida a forma eletrônica na celebração do Termo de Credenciamento e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas resoluções, portarias ou regulamentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG;

XI - As comunicações, informações, notificações, intimações e imposições de penalidades demandadas pelo CREDENCIADOR, serão realizadas através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico (e-mail) declarado pela CREDENCIADA;

XII - As comunicações, informações, defesa prévia e recursos administrativos serão recebidos pelo CREDENCIADOR, através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico: adminstracao@vespasiano.mg.gov.br;

XIII - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos conforme dispositivos da Lei n.º 14.133/2021 legislação pertinente.

XIV - Fazem parte deste instrumento para todos os efeitos legais:

1) – O Edital de CREDENCIAMENTO Público nº. 001 da PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG, para Credenciamento Universal de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO;

2) – O ANEXO I - Requerimento de serviços a ser credenciados de acordo com a Tabela da PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO.

3) – ANEXO II do contrato de credenciamento nº./PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG/2025, do Modelo de publicação de extrato de contratual.

FORO

Cláusula 16. As partes elegem o foro da comarca de Vespasiano MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Vespasiano MG dede 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO/MG
(Nome) - Autoridade Competente

NOME CREDENCIADA
(Nome) – Representante legal